

FLS. N.º 01  
PROC. 6438

PROJETO DE LEI Nº 605, DE 1996

Assegura vagas nas escolas estaduais para os portadores de deficiência física

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.  
6438 de 18/09/1996

Atendido c/ 02 folhas  
Ass.

Publique-se Inclua-se em  
esta por cinco sessões  
17 / SET / 96  
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

**Artigo 1º** - O aluno portador de deficiência física terá assegurada sua vaga nos estabelecimentos oficiais de ensino 1º e 2º graus do Estado, na unidade mais próxima de sua residência.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ao tratar da família, da criança, do adolescente e do idoso, a Constituição Federal assegurou a criação de programas de prevenção e de atendimento especializado para os portadores de deficiência, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

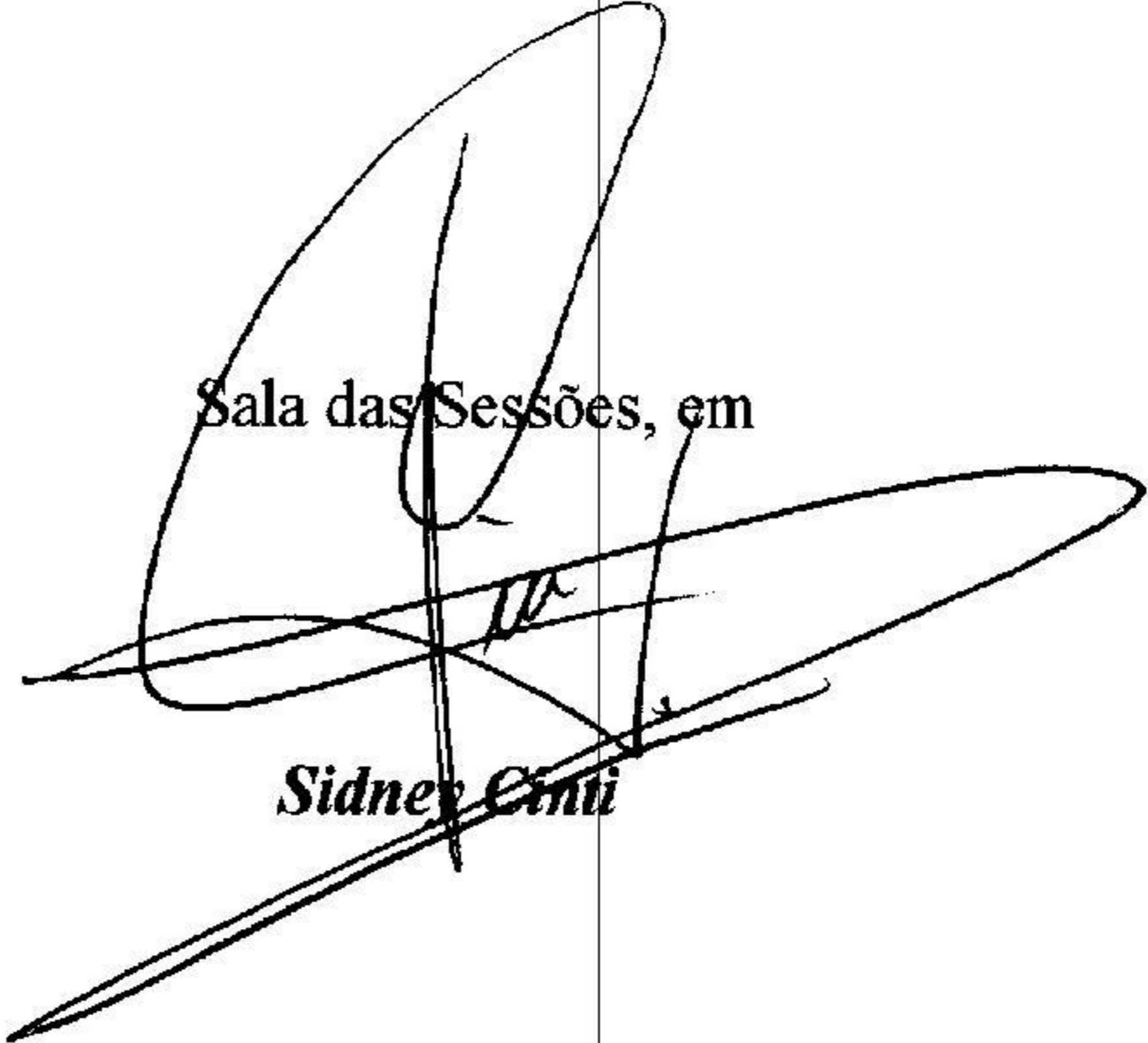
A preocupação do legislador constituinte foi, sem dúvida, de promover melhores condições para que o portador de deficiência não ficasse à margem da sociedade, oferecendo-lhe meios para superar suas dificuldades e permanecer em atividade, inclusive de trabalho.

Ora, é certo que inúmeras deficiências físicas não comprometem o grau de aprendizagem do aluno, nem tampouco requerem um ensino especializado, podendo o educando freqüentar a rede regular de ensino.

ENTREGUE A MESA EM:  
16 SET 15 33 59 018301

Facilitar o ingresso do aluno portador de deficiência física nos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus, objeto do presente projeto, além de ser uma medida de justiça é de fundamental importância para promover a sua integração social e eliminar as barreiras impostas pela discriminação e preconceitos.

Sala das Sessões, em



*Sidney Cinti*

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SDC, 17/9/1996  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
DE 18-09-96

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 134ª a 138ª Sessões Ordinárias (de 19 a 25/09/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 26/09/96.  
G

As Comissões de:  
I) Constit. Tutel. e Just.ça;  
II) Educ.ç.ç.  
26/ setembro 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSOES  
ENTRADA  
EM 8/10/96  
ERG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 09/10/96  
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO  
Senhor Dep. Hatiro Shiramoto  
prazo para desenvolvimento dentro do 10 dias  
16/10/96  
Presidente